

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013 / 2005  
DE 25/02/2005

Dispõe sobre alteração no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam desmembrados os departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, de Tributação e Fiscalização Fazendária e de Obras e Controle de Tráfego em respectivamente, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Patrimônio, Departamento de Tributação, Departamento de Fiscalização Fazendária, Departamento de Obras e Departamento de Controle de Tráfego.

**Art. 2º** - Ficam criados os Departamentos de Turismo, Departamento de Administração e Compras, Departamento de Assistência Social e Departamento de Cultura.

**Art. 3º** - Ficam desmembradas as Divisões de Compras e Licitação, de Tributação e Fiscalização Fazendária e de Obras e Serviços Rodoviários respectivamente, em Divisão de Compras, Divisão de Licitação, Divisão de Tributação, Divisão de Fiscalização Fazendária, Divisão de Obras e Divisão de Serviços Rodoviários.

**Art. 4º** - Ficam criadas as Divisões de Recursos Humanos, Divisão de Patrimônio, Divisão de Turismo e Divisão de Cultura.

**Art. 5º** - Fica desde já criados os respectivos cargos de Diretores de Departamento e Chefes de Divisão, que serão acrescidos no quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do artigo 19 da lei complementar 002/2002 e alterações, ficando assim o respectivo quadro;

**DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
1	Motorista do Gabinete	01
1	<b>Chefe de Divisão</b>	<b>23</b>
2	<b>Diretor de Departamento</b>	<b>16</b>
3	Coordenador do Processamento de Dados	01
3	Assessor de Gabinete e Planejamento	01
3	Secretário Municipal	07



**Art. 6º** - Exclui-se o termo "Turismo" da nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que denominar-se-á de "**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**".

§ 1º - O Departamento de Turismo e a Divisão de Turismo serão vinculados à Secretaria Municipal de Administração, conforme anexos.

**Art. 7º** - A carga horária, as remunerações, bem como outras especificações e matérias aqui não contempladas, ficarão sujeitas a aplicação da Lei Complementar 002/2002 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Nova Lacerda) e suas alterações posteriores.

**Art. 8º** - Fará parte integrante da presente lei o Organograma (Anexo 01); Lotacionograma (Anexo 02) e Fluxograma (Anexo 03).

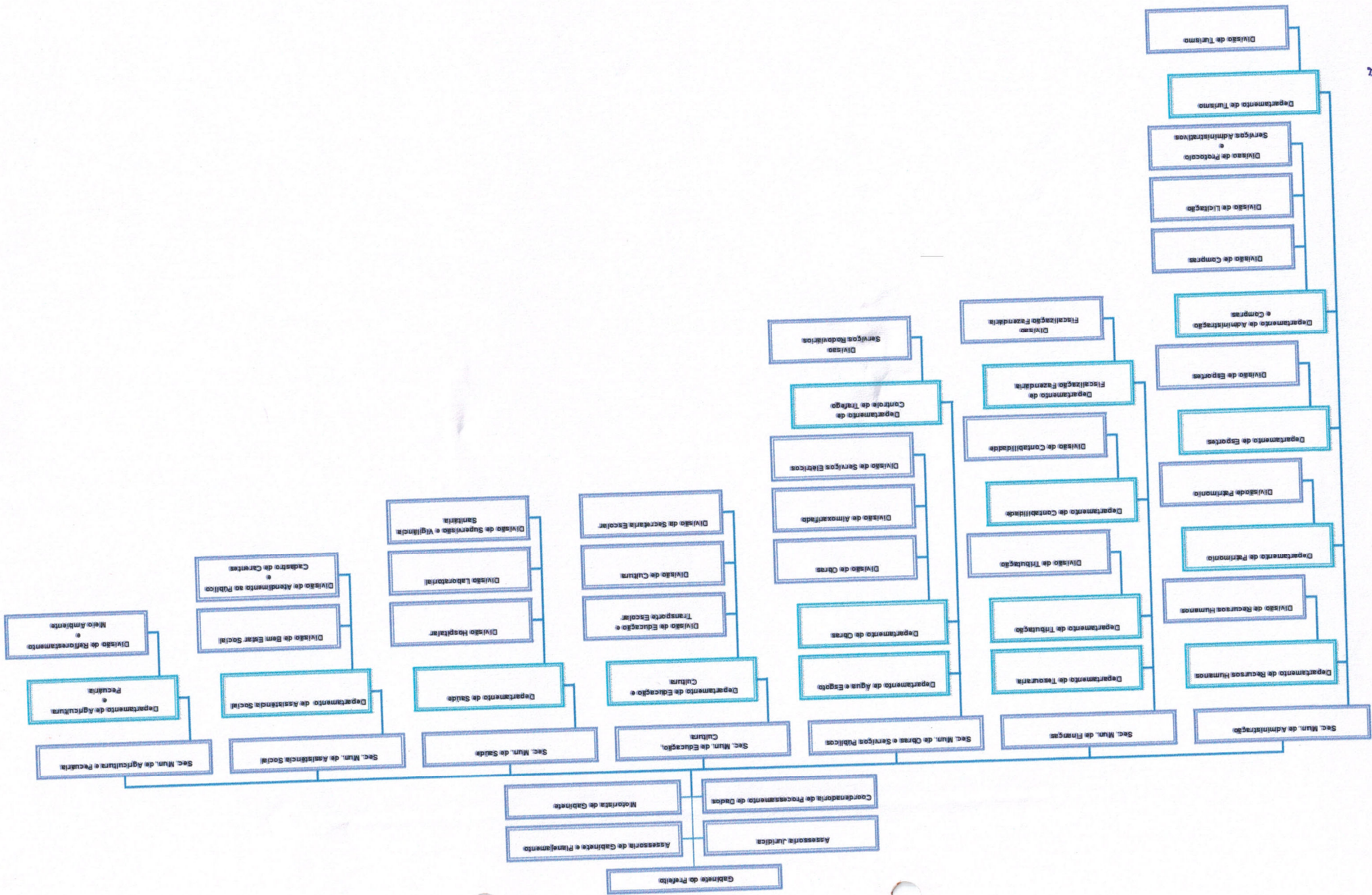
**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

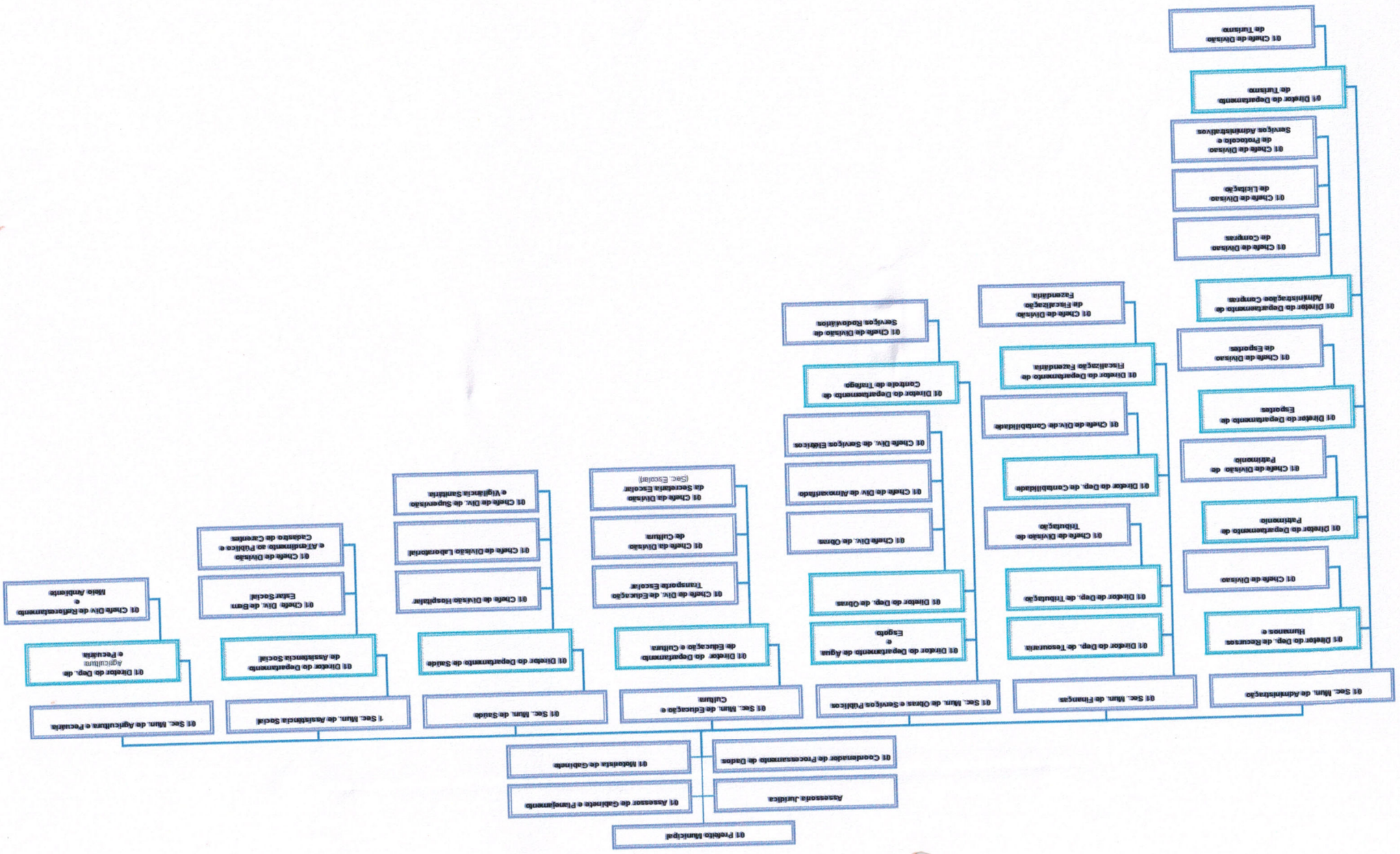
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT., aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.



**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



*quarta*



*Handwritten signature*

**Gabinete do Prefeito**  
Gestão da Política Pública do Poder Executivo

**Assessoria Jurídica**  
Assessoria jurídica, serviços advocatícios e procuradoria, serviços advocatícios e procuradoria

**Coordenadoria de Processamento de Dados**  
Chief de dir manutenção em banco de dados, rede interna, site e conexão a internet

**Secretaria do Gabinete**  
Conduzir veículo do gabinete do prefeito, auxiliar no controle interno, propostas organizacionais, técnicas de gestão, Assessorar as ações de execução.

**Sec. Mun. de Educação e Cultura**  
Gestão da política educacional e cultural do município

**Div. de Educação e Cultura**  
apoio à Educação e Cultura

**Div. de Cultura**  
Controle das ações de transporte escolar

**Div. de Secretaria Escolar**  
Serviços administrativos escolares, emissão de transferências e congêneres

**Div. de Obras**  
Manutenção das vias públicas

**Div. de Obras**  
Exercício da manutenção dos materiais e estoque dos materiais

**Div. de Serviços Elétricos**  
Execução de serviços elétricos

**Div. de Fiscalização Fundada**  
Gestão da Fiscalização Fundada e apoio ao processo licitatório

**Div. de Fiscalização Fundada**  
apoio na Fiscalização Fundada e apoio aos serviços rodoviários e telefônicos

**Div. de Saúde**  
Controle da saúde pública e doenças, doenças, doenças

**Div. de Saúde**  
Controle da saúde pública e doenças, doenças, doenças

**Div. de Saúde**  
Controle da saúde pública e doenças, doenças, doenças

**Div. de Bem Estar Social**  
Gestão das políticas de assistência e inclusão social, combate ao desemprego e a fome

**Div. de Bem Estar Social**  
Execução da assistência e inclusão social, combate ao desemprego e a fome

**Div. de Bem Estar Social**  
Execução da assistência e inclusão social, combate ao desemprego e a fome

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Gestão da política ambiental, de meio ambiente e das zonas

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Execução da preservação ambiental

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Gestão da política ambiental, de meio ambiente e das zonas

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Execução da preservação ambiental

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Gestão da política ambiental, de meio ambiente e das zonas

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Execução da preservação ambiental

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Gestão da política ambiental, de meio ambiente e das zonas

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Execução da preservação ambiental

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Gestão da política ambiental, de meio ambiente e das zonas

**Div. de Meio Ambiente e Reciclagem**  
Execução da preservação ambiental

**Sec. Mun. de Finanças**  
Gestão da política fiscal, recursos financeiros, equilíbrio entre a receita e despesas, escrituração contábil e financeira.

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

**Div. de Recursos Humanos**  
apoio no controle de pessoal

**Div. de Recursos Humanos**  
Gestão patrimonial do município

**Div. de Recursos Humanos**  
Auxílio no controle das bens patrimoniais

*Handwritten signature*